



## JUSTIFICAÇÃO

Foi noticiada a utilização de aeronave da Força Aérea Brasileira a serviço do Ministério do Meio Ambiente<sup>1</sup> rumo à cidade de Nairóbi, no Quênia. É de conhecimento geral que o Estado Brasileiro deve prover condições de participação em eventos de relevância internacional. No entanto, causa-nos estranheza a utilização de aeronave comissionada para o transporte de apenas um passageiro, pois a medida claramente atenta contra o princípio da eficiência na Administração Pública.

Cabe lembrar que ação semelhante motivou a exoneração de Vicente Santini, ex-secretário adjunto da Casa Civil<sup>2</sup>, quando este utilizou aeronave da Força Aérea Brasileira para participar de comitiva brasileira na Índia, após participação no Fórum de Davos.

Acreditamos que a não divulgação da lista de passageiros também atenta contra o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública. Como expresso em nossa Carta Magna, cabe ao Poder Legislativo a fiscalização dos atos do Poder Executivo<sup>3</sup>.

Diante do exposto, requerem-se as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**

---

1 <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/ricardo-salles-usou-aviao-da-fab-para-viajar-sozinho-africa.html>

2 <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/29/exonerado-por-usar-aviao-da-fab-para-ir-a-india-e-nomeado-para-novo-cargo-na-casa-civil.ghtml>

3 CFRB, Art. 49, X. “Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: [...] X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”